

## ASSOCIAÇÃO CIDADÃO ALERTA

CNPJ 13.187.474/0001-36

## SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Aprovada em Assembleia Geral Realizada em 10-04-2025

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**Artigo 1º - A Associação Cidadão Alerta**, - com sede e foro na cidade de Curitiba, na Rua Antonio Martin de Araujo, 391 – CEP: 80.210-050 – Estado do Paraná, CNPJ Nº 13.187.474/0001-36, fundada em 13 de dezembro de 2.010, cuja denominação é **Cidadão Alerta**, é uma associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, sem vínculo com qualquer entidade política ou religiosa, destinada a difundir os princípios da cidadania, da ética, da moral, da democracia e os direitos e deveres dos cidadãos, visando a conscientização da população quanto a responsabilidade de cada cidadão no processo de aperfeiçoamento das instituições e na busca por uma sociedade mais justa.

**Parágrafo Único** - Sendo a Cidadão Alerta uma entidade sem fins lucrativos, não distribui entre os seus sócios, associados, parceiros, conselheiros, diretores ou eventuais doadores, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

**Artigo 2º** - Com a finalidade de promover a educação e conscientização das pessoas quanto aos princípios inerentes ao comportamento ético e moral, ao exercício da cidadania e patriotismo, proteção ao meio ambiente, cumprimento dos direitos e deveres do cidadão, a **Cidadão Alerta** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade, economicidade e eficiência, e poderá desenvolver as seguintes atividades, sem conotação político-partidária:

- a) Realizar convênios e parcerias com organizações não governamentais, escolas, associações, empresas, órgãos do poder público e outras entidades, com o propósito de promover a formação cidadã.
  - b) Colaborar na criação, organização e atuação de entidades que promovam a educação cidadã alinhada aos princípios da Cidadão Alerta.
  - c) Apoiar pessoas, grupos, movimentos e organizações que lutam por reformas institucionais e conscientização pública.
  - d) Participar de estudos e trabalhos relacionados à implantação de políticas públicas e iniciativas privadas destinadas a difusão de conceitos de patriotismo, cidadania, ética, moral, meio ambiente, civilidade e defesa do bem público.
  - e) Organizar e divulgar, através da Internet, revistas, periódicos, mídia, e todos os outros meios de comunicação disponíveis: palestras, informações e documentos relacionados aos conceitos de cidadania, patriotismo, ética, meio ambiente, civilidade e defesa do bem público, e outros que tenham como objetivo conscientizar as pessoas sobre comportamento responsável, seus direitos e deveres e as ações e movimentos dos dirigentes públicos.

 <b>Página</b> 000017/000025	<p>Protocolo nº 747.110 e 747.111 de 06/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5.805 em 28/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 5.805 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%;"><b>Registro Nº</b></td><td style="width: 10%;"><b>5.805</b></td><td colspan="8"></td></tr> <tr> <td colspan="2"><b>28/07/2025</b></td><td>Emolumentos</td><td>Funrejus</td><td>Funarpn</td><td>Fundep</td><td>Distribuidor</td><td>Digitalização</td><td>ISS</td><td>Diligências</td><td>Fotocópias</td><td>Buscas</td></tr> <tr> <td colspan="2"></td><td>R\$ 132,96</td><td>R\$ 28,74</td><td>R\$ 28,75</td><td>R\$ 6,90</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 20,70</td><td>R\$ 5,32</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 50,60</td><td>R\$ 6,40</td></tr> <tr> <td colspan="2"></td><td colspan="8">Total</td><td colspan="2">R\$ 280,37</td></tr> </table>	<b>Registro Nº</b>	<b>5.805</b>									<b>28/07/2025</b>		Emolumentos	Funrejus	Funarpn	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas			R\$ 132,96	R\$ 28,74	R\$ 28,75	R\$ 6,90	R\$ 0,00	R\$ 20,70	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 50,60	R\$ 6,40			Total								R\$ 280,37	
<b>Registro Nº</b>	<b>5.805</b>																																														
<b>28/07/2025</b>		Emolumentos	Funrejus	Funarpn	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas																																				
		R\$ 132,96	R\$ 28,74	R\$ 28,75	R\$ 6,90	R\$ 0,00	R\$ 20,70	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 50,60	R\$ 6,40																																				
		Total								R\$ 280,37																																					

- f) Incentivar ações voluntárias, adoção de códigos de ética e de conduta empresarial, promovendo a transparência no relacionamento entre o setor privado e público.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Artigo 3º** - São associados da **Cidadão Alerta** as pessoas físicas ou jurídicas, regularmente inscritas nos órgãos legais, em qualquer das seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: as pessoas que participaram da fundação e que assinaram a ata constitutiva da **Cidadão Alerta**, com direito de votarem e serem votados, em todos os níveis e instâncias;
- b) Associados participantes: pessoas físicas e ou jurídicas que associarem-se regularmente à **Cidadão Alerta**, com direito a votarem e serem votados em todos os níveis e instâncias;
- c) Associados Apoiadores: pessoas físicas ou jurídicas, sem direito a votarem e serem votados, que colaborarem com doações ou participarem regularmente de suas atividades.

**§ 1º** - Para ingressar no quadro de associados da **Cidadão Alerta**, o interessado deverá se inscrever no portal e ser aprovado pelo Conselho Deliberativo. Em nenhuma hipótese, em caso de rejeição, serão comunicadas as razões da recusa.

**§ 2º** - No ato de solicitação de associação, os associados pessoa jurídica designarão representantes credenciados; a substituição de representante credenciado de associado pessoa jurídica em qualquer tempo se fará por comunicação escrita mediante protocolo à **Cidadão Alerta**.

**Artigo 4º** - São requisitos para a admissão de associado:

- a) estar comprometido com a finalidade da **Cidadão Alerta**;
- b) contribuir voluntariamente para o alcance dos objetivos da **Cidadão Alerta**;
- c) firmar termo de adesão e se cadastrar no portal da Cidadão Alerta.

**Artigo 5º** - São direitos dos associados:

- a) participar das atividades da **Cidadão Alerta**, conforme previsto em seus órgãos;
- b) desligar-se da **Cidadão Alerta**, mediante solicitação escrita dirigida ao Conselho Deliberativo;
- c) ter acesso a informações pertinentes à **Cidadão Alerta**.

**Artigo 6º** - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias;
- b) estar comprometido com os objetivos da **Cidadão Alerta**, cooperando para a consecução dos fins sociais;
- c) disseminar os princípios e objetivos da Cidadão Alerta, através do compartilhamento e divulgação de suas publicações e atos.

**Página**  
000018/000025

**Registro N°**  
**5.805**

**28/07/2025**

Protocolo nº 747.110 e 747.111 de 06/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5.805 em 28/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 5.805 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpn	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 132,96	R\$ 28,74	R\$ 28,75	R\$ 6,90	R\$ 0,00	R\$ 20,70	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 50,60	R\$ 6,40
Total									R\$ 280,37

**Parágrafo Único** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da **Cidadão Alerta**.

**Artigo 7º** - O associado poderá ser excluído quando:

- a) infringir as disposições estatutárias, ou qualquer decisão dos órgãos da **Cidadão Alerta**;
- b) deixar de cumprir seus deveres de associado;
- c) praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da **Cidadão Alerta**;
- d) Utilizar-se da **Cidadão Alerta** ou de sua imagem, com finalidades de promoção própria, seja política, religiosa, financeira ou qualquer outro fim que firam os princípios aqui estatuídos.

**§ 1º** - A exclusão de associado se fará pelo Conselho Deliberativo, assegurado o direito de defesa.

**§ 2º** - Da ciência inequivoca da exclusão pelo Conselho Deliberativo o associado poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias à Assembléia Geral Extraordinária, ficando com os seus direitos suspensos até a decisão final.

**§ 3º** - Em caso de desligamento de associado, em quaisquer circunstâncias, o mesmo ocorrerá sem o direito de resarcimento de valores a qualquer título.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 8º** - A **Cidadão Alerta** será regida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral.
- b) Conselho Deliberativo.
- c) Diretoria Executiva.
- d) Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9º** - Compete a **Assembleia Geral** de associados:

- a) aprovar as diretrizes gerais da **Cidadão Alerta**, assim como avaliar os atos de sua atuação;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- d) apreciar as contas da **Cidadão Alerta**, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- e) alterar este Estatuto;
- f) deliberar sobre a transformação ou extinção da **Cidadão Alerta** e o destino do seu patrimônio;
- g) examinar recursos apresentados por associados às decisões do Conselho Deliberativo.

**Página**  
000019/000025

**Registro N°**  
**5.805**

**28/07/2025**

Protocolo nº 747.110 e 747.111 de 06/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5.805 em 28/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 5.805 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpn	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 132,96	R\$ 28,74	R\$ 28,75	R\$ 6,90	R\$ 0,00	R\$ 20,70	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 50,60	R\$ 6,40
Total									R\$ 280,37

**§ 1º** - A Assembléia Geral será realizada anualmente, de forma presencial, virtual ou híbrida, no mês de março e poderá ser convocada extraordinariamente, ambas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por deliberação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo e/ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

**§ 2º** - A Assembléia realizada anualmente em março será ORDINÁRIA, para apreciação das contas do exercício anterior, e trienalmente terá obrigatoriamente em sua pauta a eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme artigos 10, § 1º, e 21 deste estatuto.

**§ 3º** - Somente associados ativos serão habilitados a votar em Assembléia Geral.

**§ 4º** - O voto de associados em Assembléia Geral poderá ser exercido por procuração a outros associados, vedando-se a procuração a não associados.

**§ 5º** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, mediante edital a ser fixado na sede da associação ou correspondência remetida ao endereço físico ou eletrônico do associado, mencionando-se dia, hora, forma e local da sua realização, bem como expressa e claramente a Ordem do Dia a ser debatida. Compete ao associado comunicar a **Cidadão Alerta** eventuais alterações de seus dados cadastrais.

**§ 6º** - O edital ou correspondência deverá consignar horários diferentes para a instalação da Assembléia Geral em primeira e em segunda convocação, podendo instalar-se no mesmo dia da primeira convocação, trinta minutos após.

**§ 7º** - Para as deliberações que tenham por objeto a alteração do Estatuto Social, a dissolução da **Cidadão Alerta** e a destituição de conselheiros e administradores eleitos, serão exigidos os votos da maioria absoluta dos presentes à Assembléia, para a qual será exigido um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados. Nas demais matérias as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, independentemente do quorum.

## CAPÍTULO V – DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 10** - O Conselho Deliberativo será composto de um mínimo de 8 (oito) e um máximo de 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**§ 1º** - Os mandatos dos cargos eleitos, com duração de três anos, terão início no dia primeiro de abril do ano da eleição e término no dia trinta e um de março do terceiro ano subsequente.

**§ 2º** - Quando o número de Conselheiros ficar abaixo de 8 (oito) membros, deverá ser convocada nova Assembléia Geral para preenchimento dos cargos, sendo que os assim eleitos completarão os mandatos em curso.

**§ 3º** - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

**Artigo 11** - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) supervisionar as atividades da **Cidadão Alerta**;
- b) aprovar a indicação do Diretor Executivo;
- c) aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- d) julgar as contas da Diretoria Executiva, com base em parecer do Conselho Fiscal;
- e) dispor sobre seu próprio funcionamento;

**Página**  
000020/000025

**Registro N°**  
**5.805**

**28/07/2025**

Protocolo nº 747.110 e 747.111 de 06/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5.805 em 28/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 5.805 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpn	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 132,96	R\$ 28,74	R\$ 28,75	R\$ 6,90	R\$ 0,00	R\$ 20,70	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 50,60	R\$ 6,40
Total									R\$ 280,37

- f) examinar quaisquer atos da Diretoria Executiva;
- g) avaliar e deliberar sobre requerimento de candidatos que queiram ingressar na associação;
- h) decidir sobre a suspensão ou exclusão de associados, havendo justa causa obedecido o disposto neste estatuto e, sendo este omissivo, quanto ao motivo apresentado, assim proceder desde que reconhecida à existência de motivos graves em deliberação fundamentada pela maioria de 2/3 dos presentes;
- i) deliberar sobre a instituição ou não de contribuição voluntária dos associados;
- j) deliberar sobre remuneração de empregados e outras funções que requeiram dedicação exclusiva à associação;
- k) adotar e estabelecer, para todos os órgãos da **Cidadão Alerta**, práticas de gestão administrativa que assegurem a transparência nos seus registros contábeis, o cumprimento da lei e coibam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios;
- l) aprovar e destituir diretores adjuntos nomeados pela Diretoria Executiva.

**§ 1º** - O membro do Conselho Deliberativo abster-se-á de votar matérias em que esteja envolvido seu interesse pessoal, familiar até segundo grau ou da pessoa jurídica que representa.

**§ 2º** - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos que participarem de suas reuniões, exceto no que se refere à exclusão de associado por motivo não previsto neste estatuto, conforme disposto na letra "h".

**§ 3º** - Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembléia Geral, por escrito, no prazo de 10 dias contados da ciência inequívoca da decisão recorrida.

**Artigo 12** - A cada três anos os membros do Conselho Deliberativo, imediatamente após serem eleitos, elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, os quais poderão ser reconduzidos a esses cargos em eleições subsequentes.

**Artigo 13** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos 2 (duas) vezes por ano, (em fevereiro e novembro) ou sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Artigo 14** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto:

- a) convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e presidi-las;
- b) convocar as Assembléias Gerais e presidi-las;
- c) representar o Conselho Deliberativo perante os demais órgãos da **Cidadão Alerta** e os associados;
- d) indicar o Diretor Executivo e submetê-lo a aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 15** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, momentâneos ou temporários.

<b>Página</b> 000021/000025	Protocolo nº 747.110 e 747.111 de 06/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5.805 em 28/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 5.805 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
<b>Registro Nº</b> <b>5.805</b>										
<b>28/07/2025</b>										
Total										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 132,96	R\$ 28,74	R\$ 28,75	R\$ 6,90	R\$ 0,00	R\$ 20,70	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 50,60	R\$ 6,40
										R\$ 280,37

## CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 16 –** A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Executivo, um Tesoureiro, um Secretário e por Diretores Adjuntos nomeados pelo Diretor Executivo, tantos quanto bastem para a boa execução dos trabalhos da diretoria, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 17 -** Compete a Diretoria Executiva:

- a) implementar as diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo, agindo de conformidade com sua orientação;
- b) elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da instituição e submetê-los ao Conselho Deliberativo;
- c) dirigir as atividades da instituição e praticar os atos de gestão administrativa;
- d) estabelecer diretrizes sobre as atividades de pessoas que prestam serviços à **Cidadão Alerta**, estabelecendo as bases de sua remuneração, tendo em vista plano previamente aprovado pela Assembléia Geral.
- e) Controla, administrar e dar publicidade às movimentações financeiras da Associação.

**Artigo 18 -** Ao Diretor Executivo compete:

- a) representar a Cidadão Alerta em quaisquer atos e nas suas relações jurídicas, judiciais ou extrajudiciais, ativa ou passivamente;
- b) propor a criação de Diretorias Adjuntas e coordenar as atividades dos seus diretores;
- c) representar a Cidadão Alerta junto a órgãos públicos e outras entidades que tenham por fim os mesmos objetivos da associação;
- d) consultar o Conselho Deliberativo sobre a instituição de remuneração de dirigentes;
- e) participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz, mas sem direito a voto.
- f) e) Convocar Assembleia Geral, no caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

**Artigo 19 -** O Diretor Executivo poderá, em casos judiciais, nomear prepostos para representar a associação. Para os demais casos será requerido aprovação do Presidente do Conselho Deliberativo em conjunto com mais um membro do Conselho.

**Artigo 20 –** Compete ao Tesoureiro:

- a) Administrar as atividades da Tesouraria, tendo sob sua responsabilidade os títulos, bens e valores de qualquer natureza, controlando e escriturando as receitas, despesas, pagamentos e movimentação bancária da Associação.
- b) Preparar a previsão orçamentária do exercício vindouro, para submissão ao Conselho Diretor e aprovação em Assembleia do Clube dentro do último trimestre de cada exercício;
- c) Preparar balancetes mensais, para aprovação do Diretor Executivo e posterior revisão e parecer do Conselho Fiscal;
- d) Assinar, conjuntamente com o Diretor Executivo, ou outro diretor, cheques, autorizações e qualquer outro documento de desembolso de caixa.

**Página**  
000022/000025

**Registro N°**  
**5.805**

**28/07/2025**

Protocolo nº 747.110 e 747.111 de 06/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5.805 em 28/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 5.805 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpn	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 132,96	R\$ 28,74	R\$ 28,75	R\$ 6,90	R\$ 0,00	R\$ 20,70	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 50,60	R\$ 6,40
Total									R\$ 280,37

**Artigo 21 – Compete ao Secretário:**

- Manter atualizados os dados e documentação da Associação;
- Expedir avisos e publicar editais das reuniões de Clube;
- Secretariar, lavrar e arquivar as atas das reuniões da Associação;
- Manter sob sua responsabilidade, devidamente organizados e arquivados, os documentos constitutivos da Associação, as atas, correspondências expedidas e recebidas, os relatórios das comissões e todos os demais documentos inerentes à sua função;
- Registrar em cartório, e onde mais for necessário, as atas de eleição do Presidente, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, para que surtam os efeitos legais, dentro de trinta da data da assembleia;

**Artigo 22** - A contratação de obrigações pela **Cidadão Alerta** dependerá sempre de ato assinado pelo Diretor Executivo em conjunto com dois membros do Conselho Deliberativo; sendo um obrigatoriamente o presidente do conselho deliberativo.

**Parágrafo Único** - A emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário serão efetuadas pela assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Tesoureiro, ou por procuradores independentes, membros do Conselho Diretor, por estes designados.

## CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 23** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) suplentes (primeiro, segundo e terceiro), eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único** - O suplente substituirá o titular quando este se afastar a pedido ou por decisão do conselho for considerado ausente, devendo tomar posse o suplente na ordem em que foi eleito.

**Artigo 24** - Ao Conselho Fiscal compete:

- eleger entre os membros efetivos um coordenador;
- opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas pela **Cidadão Alerta**, emitindo os competentes pareceres, os quais devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo em até noventa dias após o fechamento do ano fiscal;
- zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da **Cidadão Alerta**.

**Artigo 25** – Os membros do Conselho Fiscal se reunirão ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de janeiro e outubro, e a qualquer tempo quando convocados pelo Conselho Deliberativo ou por iniciativa própria.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

**Página**  
000023/000025

**Registro N°**  
**5.805**

**28/07/2025**

Protocolo nº 747.110 e 747.111 de 06/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5.805 em 28/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 5.805 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpn	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 132,96	R\$ 28,74	R\$ 28,75	R\$ 6,90	R\$ 0,00	R\$ 20,70	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 50,60	R\$ 6,40
Total									R\$ 280,37

## **CAPÍTULO VIII - DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

**Artigo 26** - A **Cidadão Alerta** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, após o encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras referentes ao período, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários, colocando-os à disposição para exame de qualquer interessado.

**Artigo 27** - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos da **Cidadão Alerta**, a Diretoria Executiva deverá:

- permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos objeto de termos de parceria;
- prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **Cidadão Alerta**, em conformidade com o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 28** - O patrimônio da **Cidadão Alerta** será constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes, quotas, ações, títulos da dívida pública e equivalentes que venham a ser acrescentados por meio de doações, receitas, legados e pela aplicação de suas receitas.

**Artigo 29** - Constituem receitas ordinárias:

- a contribuição voluntária dos associados;
- a renda patrimonial;
- contribuições voluntárias, doações, subvenções e dotações;
- os valores recebidos de auxílio e contribuições resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, não destinadas à incorporação no seu patrimônio;
- as receitas oriundas de publicidades, publicações e eventos inerentes às suas atividades.

**Artigo 30** - Na hipótese de dissolução da **Cidadão Alerta**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à instituição qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social da extinta.

**Artigo 31** - Na hipótese de a **Cidadão Alerta** perder a qualificação instituída na Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Página**  
000024/000025

**Registro N°**  
**5.805**

**28/07/2025**

Protocolo nº 747.110 e 747.111 de 06/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5.805 em 28/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 5.805 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpn	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 132,96	R\$ 28,74	R\$ 28,75	R\$ 6,90	R\$ 0,00	R\$ 20,70	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 50,60	R\$ 6,40
Total									R\$ 280,37

## **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 32** - A **Cidadão Alerta** é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembléia Geral decidir, nos termos deste estatuto, sobre sua eventual extinção.

**Artigo 33** - Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo em conjunto com o Diretor Executivo, de acordo com a Legislação Brasileira, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

**Artigo 34** - Todos os órgãos da **Cidadão Alerta** poderão reunir-se e tomar decisões presenciais ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação que assegure a autenticidade da manifestação.

**Artigo 35** – Esta segunda alteração do Estatuto foi aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia 10 de abril 2.025 e entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, no Estado do Paraná.

Documento assinado digitalmente  
 **JORGE MASCARENHAS TARASUK**  
 Data: 04/06/2025 16:05:26-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jorge Mascarenhas Tarasuk  
 Presidente da Assembleia

Documento assinado digitalmente  
 **ANA LETICIA GUERRA BAISTA DO NASCIMENTO**  
 Data: 14/07/2025 09:43:59-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Letícia Guerra  
 Secretária

Documento assinado digitalmente  
 **IVO MOREIRA DE ARAUJO**  
 Data: 04/06/2025 07:12:42-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ivo Moreira de Araujo  
 Advogado - OAB 40484-PR

**Página**  
000025/000025

**Registro N°**  
**5.805**

**28/07/2025**

Protocolo nº 747.110 e 747.111 de 06/05/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 5.805 em 28/07/2025 e averbado no registro primitivo nº 5.805 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 132,96	R\$ 28,74	R\$ 28,75	R\$ 6,90	R\$ 0,00	R\$ 20,70	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 50,60	R\$ 6,40
Total									R\$ 280,37

**F U N A R P E N**



SELO DE FISCALIZAÇÃO  
SFTD1.EeTn.j84Yb  
KoAJA.1310q  
<https://selo.funarpen.com.br>

**4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050  
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

As Certidões passadas pelos Oficiais Públicos fazem a mesma prova dos documentos originais. Código Civil Artigos 137 e 138

**João Manoel de Oliveira Franco**  
Agente Delegado  
**C E R T I D Ã O**

CFRTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Alteração do Estatuto Social da: **“ASSOCIAÇÃO CIDADÃO ALERTA”**, registrado neste ofício em 14/01/2011, sob o número 5.805 do Livro “A-1” de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 747.111, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - Certidão: 40 VRC = R\$ 11,08, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,75

Curitiba-PR, 28 de julho de 2025.

MARIA  
ALESSANDRA DE  
SOUZA:78080096953

Assinado de forma digital  
por MARIA ALESSANDRA  
DE SOUZA:78080096953  
Dados: 2025.07.29 16:35:37  
-03'00'

**Marcia Alessandra de Souza**  
Escrevente